

ex-01

F 10



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

P.15 P=25

Proc. 003.0.59262/2013

NOME

MATRÍCULA

CARGO

SITUAÇÃO

EM ATIVIDADE

EM DISPONIBILIDADE

EXONERADO

INATIVO

FALECIDO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Ministério Público do Estado da Bahia  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Número: **003.0.59262/2013** Original  
Data: 2/4/2013 Hora: 16:13  
Qt. Vol.: Recebido por: rmagnavita

Rua Pedro Américo, nº 13 – Jd. Baiano. Salvador/Bahia. CEP: 40050-340  
Tel.: + 55 71 3321-5243/3322-5089. Telefax: (71) 3322-4073  
E-mail: [ceaf@mp.ba.gov.br](mailto:ceaf@mp.ba.gov.br)

Ofício nº 296/2013/CEAF-BA


Salvador, 27 de março de 2013.

A Sua Senhoria Senhor  
**Luis Carlos Luz Chaves**  
Coordenador Executivo – Central de Contratos e Convênios  
Nesta

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, Certidão emitida pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor informando inexistência de processo ou procedimento que impeça a renovação do Convênio de Estágio com a **Fundação Baiana para Desenvolvimento das Ciências**, bem como 03 (três) vias do Termo.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CEAF

CONFIRMO O RECEBIMENTO  
DIA 03/04/13 AS 16:39L  
SGACENTRAL DE CONTR. E CONVÊNIO

**Ofício nº 282/2013 – CEACON**  
Ref.: Ofício nº 240/2013/CEAF-BA.


Salvador-BA, 08 de março de 2012.

*Ministério Público do Estado da Bahia*  
*Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional*  
**Dr. José Renato Oliva de Mattos**  
*Promotor de Justiça | Coordenador*

Senhor Coordenador:

*Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, conforme solicitado através Ofício nº 240/2013/CEAF-BA, Certidão Negativa referente a Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências, para as providências cabíveis.*

*Atenciosamente,*

  
**ROBERTO DE ALMEIDA BORGES GOMES**  
*Promotor de Justiça*  
*Coordenador do CEACON*

vmm/lbs

# CERTIDÃO

Certifico que, revendo os registros das Promotorias de Justiça do Consumidor da Capital, constatei que não tramita, até a presente data, qualquer Representação, Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil que tenha como indiciado ou investigado **Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências**.

Salvador/BA, 08 de março de 2013.

  
Marcia Maria de Lima Brito Silva  
Técnico Administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Fls. ~~18~~

Ass. ~~18~~

ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Ofício nº 296/2013/CEAF-BA  
Simp: 003.0.59262/2013

## DESPACHO

Diante do quanto evidenciado no Ofício 296/2013-CEAF, encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e parecer.

Salvador, 03 de abril de 2013.

*Paula Souza de Paula*  
**Paula Souza de Paula**  
Coordenador Executivo em exercício



**PROCEDIMENTO Nº 003.0.59262/2013 – PGJ**

**INTERESSADO:** CEAF

**ASSUNTO:** CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

**EMENTA:** CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITOS DO ART. 174, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

**PARECER Nº. 173/2013**

1. Trata-se de minuta de **Convênio** a ser firmado entre o **Ministério Público e a Fundação Baiana para Desenvolvimento das Ciências**, com a finalidade de **viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Público**, com vigência de 05 (cinco) anos.
2. Instruindo o feito, foi anexada certidão emitida pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor, atestando que a instituição de ensino não figura como indiciada ou investigada em nenhum procedimento ministerial.
3. Observa-se, no instrumento sob análise, que foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma do art. 174 da Lei Estadual 9.433/05.
4. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há conveniência e oportunidade na realização do convênio, **esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.**



.....6

Fls. ~~18~~  
Ass. ~~[Signature]~~

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 04 de abril de 2013.

**Bel<sup>a</sup>. Caroline Santana Silva**  
Assessor Técnico-Jurídico

[Redacted]



DESPACHO

Acolho parecer nº 173/2013 da Assessoria Técnica desta Superintendência, referente ao Convênio, a ser celebrado entre este Ministério Público e a *FUNDAÇÃO BAIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS*, com a finalidade de viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Público.

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios, para conhecimento e providências pertinentes.

Em 08/04/2013.



Alice Maria Barbosa Oliveira  
Superintendente de Gestão Administrativa  
Em exercício

**CONFIRMO O RECEBIMENTO NO**  
**DIA 08/04/13 ÀS 11:38h**  
**SGACENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
[Signature]



**Ref.: Convênio de Estágio – Fundação para o Desenvolvimento das Ciências**  
**Protocolo SIMP nº 003.0.59262/2013**

**DESPACHO**

Encaminho o expediente ao Apoio da Superintendência de Gestão Administrativa para diligenciar a coleta da assinatura pelo ilustre representante do *Parquet*.

Em 09 de abril de 2013,

*Paula Souza de Paula*  
**Paula Souza de Paula**

Coordenador Executivo em Exercício





SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Convênio de Estágio – Fundação Baiana para Desenvolvimento das  
Ciências

SIMP: 003.0.59262/2013

**DESPACHO**

Considerando a devida instrução do expediente, bem assim por já haver assinatura das vias dos termos do Convênio de Estágio a ser renovado com a Fundação Baiana para Desenvolvimento das Ciências pela mencionada instituição, encaminhe-se o feito ao Exmo. Sr. Procurador - Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos para assinatura.

Solicita-se a devolução do procedimento para fins de publicação, cadastramento e adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 10 de abril de 2013.

**Maria Lúcia Dultza Cintra**  
Superintendência de Gestão Administrativa



Ref.: nº 003.0.59262/2013 e 003.0.40311/2013

**DESPACHO**

- Encaminhem-se os expedientes anexos à Superintendência de Gestão Administrativa, para despacho.

Em 11/04/2013.

  
**RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA**

Procurador-Geral de Justiça Adjunto  
Para Assuntos Jurídicos

(Ato de Delegação nº 052/2010, publicado no DJe de 06/04/2010)

*A Assunção Técnica - Central de  
Contratos e Convênios, para exa-  
cimente e movimentações.*

*em 12/04/13*

  
Maria Rita Dantas Bastos  
Analista Técnico



327

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE  
ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA E A FUNDAÇÃO BAHIANA  
PARA DESENVOLVIMENTO DAS  
CIÊNCIAS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida nº 750, CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto, **RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA**, nos termos da Lei Complementar nº. 11, de 18 de janeiro de 1996, e a **FUNDAÇÃO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS**, inscrita no CNPJ nº 13.927.934/0001-15, com sede na Av. Dom João VI nº 274, Brotas, em Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada **FBDC**, neste ato representada por sua Coordenadora Geral, Dra **MARIA LUISA CARVALHO SOLIANI**, **RESOLVEM** celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência, nos cursos ofertados pela **FBDC**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno-estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

[assinatura]



4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FBDC** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **FBDC**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FBDC**, praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

**6.1.1. DA FBDC**

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno-estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno-estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno-estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

**6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno-estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno-estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.



### 6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

### CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno-estagiário, no período de duração do estágio.

### CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;



k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FBDC**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO**

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**


12.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 11 de abril de 2013.

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto  
Para Assuntos Jurídicos  
(Ato de Delegação nº 03/2011, publicado no DJe  
de 19/01/2011)

  
**FUNDAÇÃO BAHIANA PARA O**  
**DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS - FBDC**  
MARIA LUISA CARVALHO SOLIANI  
COORDENADORA GERAL

**TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:



Salvador ■ Terça-feira  
Diário n. 936 de 16 de abril de 2013

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO > SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA > GABINETE**

#### RESUMO DE CONVÊNIO

**Processo:** 003.0.59262/2013

**Parecer Jurídico:** 173/2013

**Convenientes:** Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Bahiana para o Desenvolvimento das Ciências - FBDC, CNPJ 13.927.934/0001-15.

**Objeto:** Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela FBDC, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

**Vigência:** 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

**Data de assinatura:** 11/04/2013.